

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – 3ª PJ/PHB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

CONSIDERANDO a Primeira Parte das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), que versa sobre os Princípios Gerais e dispõe: “*2.3 Em cada jurisdição nacional procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: a) satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos; b) satisfazer as necessidades da sociedade;*”;

CONSIDERANDO a Quinta Parte das Regras de Beijing, que dispõe sobre os objetivos do tratamento institucional, e entre eles estão: “*27. Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas; 27.1 Em princípio, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros e as recomendações conexas serão aplicáveis, sempre que for pertinente, ao tratamento dos jovens infratores institucionalizados, inclusive os que estiverem em prisão preventiva. 27.2 Deverão ser feitos esforços para implementar os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínimas na maior medida possível, para satisfazer as*

necessidades específicas do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade”;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal no bojo da **Reclamação nº 61.876/RJ, que trata do uso de algemas em adolescente acusado da prática de ato infracional;**

CONSIDERANDO que a decisão supracitada fixou as seguintes condições, a par das existentes na Súmula Vinculante n. 11, quando se tratar, como na espécie, de uso de algemas por menor: “*a) apreendido o menor e não sendo o caso de liberação, seja ele encaminhado ao representante do Ministério Público competente, nos termos do art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá avaliar e opinar sobre a eventual necessidade de utilização de algemas que possa ter sido apresentada pela autoridade policial que estiver realizando a diligência em questão; b) que, nos termos do § 1º do art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo possível a apresentação imediata do menor ao Ministério Público, seja ele encaminhado para entidade de atendimento especializada, que deverá apresentá-lo em vinte e quatro horas ao representante do Ministério Público”.*

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba-PI, o que se segue abaixo:

- 01. Que seja estabelecida uma escala de plantão, constando o nome do(a) servidor(a) e o número do celular institucional que estará disponível para as ocorrências do plantão;**
- 02. Que também seja disponibilizado número institucional para ocorrências diárias, no caso, apreensões de adolescentes nos dias que não sejam plantão, e a promotoria possa entrar em contato através desse número;**
- 03. Que estas informações sejam enviadas no grupo do WhatsApp que existe para a organização das audiências de apresentação dos adolescentes infratores.**

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias ao:



01. Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba-PI, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 25 de março de 2025.

Ruszel Lima Verde Cavalcante
Promotor de Justiça

